



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

42778/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 10/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado

INTERESSADOS: Kalliany Michelle Leite dos Santos
Marcelo Bezerra Dantas de Sa

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DP00007/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado.

PROPONENTE: **49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS**
CNPJ n° 49.370.689/0001-35
RUA SEN RUI CARNEIRO, S/N
CENTRO - CONDADO - PB - 58714-000
(11) 7382-6807
edna_eps_21@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DP00007/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	BATERIA 50 AMPERES BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS SEM MANUTENÇÃO E COM ALÇA PARA TRANSPORTAR, COM LIGA DE PRATA/CHUMBO, PLACAS DE GRANDE ESPESSURA E ALTA DENSIDADE, SEPARADORES COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ALTA POROSIDADE, ALTA ABSORÇÃO E BAIXA RESISTÊNCIA ELÉTRICA, POLOS TERMINAIS CÔNICOS E COM O POLO POSITIVO DE LADO DIREITO E/ OU ESQUERDO DA BATERIA, CAIXA E TAMPA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTO IMPACTO, SUPRESSOR DE CHAMA LOCALIZADO, DISPOSITIVO INDICADOR DE CARGA ELÉTRICA, BAIXA GASEIFICAÇÃO E RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS. AS CONDIÇÕES DA BATERIA DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A ABNT 15940 DE 2013, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO N° 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA INSTALAÇÃO NO VEÍCULO. COM TROCA DO CASCO (DEVOLUÇÃO DA BATERIA ESGOTADA AO FORNECEDOR DA BATERIA NOVA).	CRAL	Unidade	14	430,00	6.020,00
4	BATERIA 70 AMPERES BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS SEM MANUTENÇÃO E COM ALÇA PARA TRANSPORTAR, COM LIGA DE PRATA/CHUMBO, PLACAS DE GRANDE ESPESSURA E ALTA DENSIDADE, SEPARADORES COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ALTA POROSIDADE, ALTA ABSORÇÃO E BAIXA RESISTÊNCIA ELÉTRICA, POLOS TERMINAIS CÔNICOS E COM O POLO POSITIVO DE LADO DIREITO E/ OU ESQUERDO DA BATERIA, CAIXA E TAMPA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTO IMPACTO, SUPRESSOR DE CHAMA LOCALIZADO, DISPOSITIVO INDICADOR DE CARGA ELÉTRICA, BAIXA GASEIFICAÇÃO E RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS. AS CONDIÇÕES DA BATERIA DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A ABNT 15940 DE 2013, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO N° 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA INSTALAÇÃO NO VEÍCULO. COM TROCA DO CASCO (DEVOLUÇÃO DA BATERIA ESGOTADA AO FORNECEDOR DA BATERIA NOVA).	CRAL	Unidade	14	635,00	8.890,00
6	BATERIA 100 AMPERES BATERIA AUTOMOTIVA DE 12 VOLTS SEM MANUTENÇÃO E COM ALÇA PARA TRANSPORTAR, COM LIGA DE PRATA/CHUMBO, PLACAS DE GRANDE ESPESSURA E ALTA DENSIDADE, SEPARADORES COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ALTA POROSIDADE, ALTA ABSORÇÃO E BAIXA RESISTÊNCIA ELÉTRICA, POLOS TERMINAIS CÔNICOS E COM O POLO POSITIVO DE LADO DIREITO E/ OU ESQUERDO DA BATERIA, CAIXA E TAMPA DE POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTO IMPACTO, SUPRESSOR DE CHAMA LOCALIZADO, DISPOSITIVO INDICADOR DE CARGA ELÉTRICA, BAIXA GASEIFICAÇÃO E RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS. AS CONDIÇÕES DA BATERIA DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A ABNT 15940 DE 2013, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO N° 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA INSTALAÇÃO NO VEÍCULO. COM TROCA DO	CRAL	Unidade	14	685,00	9.590,00

	CASCO (DEVOLUÇÃO DA BATERIA ESGOTADA AO FORNECEDOR DA BATERIA NOVA).								
10	FILTRO PARA MOTOR DA MOTONIVELADORA XCMG/GR1803BR	VOX	Unidade	4	610,00	2.440,00			
19	FILTRO PARA MOTOR DO CAMINHÃO VW26.280 CRM 6X4	VOX	Unidade	4	227,00	908,00			
34	FILTRO PARA MOTOR DO TRATOR JOHN DEERE 5080E	VOX	Unidade	4	228,00	912,00			
40	FILTRO PARA MOTOR DO VEÍCULO FIAT PALIO FIRE WAY	VOX	Unidade	5	24,00	120,00			
46	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA AMBULÂNCIA IVECO GRAN FURGONE	VOX	Unidade	5	75,00	375,00			
47	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA MOTONIVELADORA KATERPILLAR 120K	VOX	Unidade	4	219,00	876,00			
48	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA MOTONIVELADORA XCMG/GR1803BR	VOX	Unidade	4	355,00	1.420,00			
49	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 7409S SERIE DKE 00558	VOX	Unidade	4	218,00	872,00			
50	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	VOX	Unidade	4	218,00	872,00			
72	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO TRATOR JOHN DEERE 5080E	VOX	Unidade	4	255,00	1.020,00			
77	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO FIAT MOBI LIKE	VOX	Unidade	5	24,00	120,00			
78	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO FIAT PALIO FIRE WAY	VOX	Unidade	5	24,00	120,00			
79	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY	VOX	Unidade	5	24,00	120,00			
82	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO S 10 CHEVROLET LT DD4	VOX	Unidade	5	58,00	290,00			
84	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DA AMBULÂNCIA IVECO GRAN FURGONE	VOX	Unidade	5	99,00	495,00			
85	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DA MOTONIVELADORA KATERPILLAR 120K	VOX	Unidade	4	395,00	1.580,00			
86	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DA MOTONIVELADORA XCMG/GR1803BR	VOX	Unidade	4	370,00	1.480,00			
87	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 7409S SERIE DKE 00558	VOX	Unidade	4	295,00	1.180,00			
88	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	VOX	Unidade	4	290,00	1.160,00			
89	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DA VAN FIAT/DUCATO ENGENSIGMIC	VOX	Unidade	5	95,00	475,00			
94	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN/13180VW	VOX	Unidade	5	98,00	490,00			
95	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DO CAMINHÃO VW26.280 CRM 6X4	VOX	Unidade	5	98,00	490,00			
96	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C16	VOX	Unidade	4	98,00	392,00			
115	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DO VEÍCULO FIAT MOBI LIKE	VOX	Unidade	5	37,00	185,00			
116	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DO VEÍCULO FIAT PALIO FIRE WAY	VOX	Unidade	5	37,00	185,00			
117	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY	VOX	Unidade	5	37,00	185,00			
118	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DO VEÍCULO FIAT/FIAT CRONOS 1.3	VOX	Unidade	5	37,00	185,00			
119	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DO VEÍCULO RENAULT OROCH EXP 1.6 SCE	VOX	Unidade	5	37,00	185,00			
120	FILTRO DO ARCONDICIONADO E CABINE DO VEÍCULO S 10 CHEVROLET LT DD4	VOX	Unidade	5	47,00	235,00			
124	ÓLEO HIDRÁULICO 68, EMBALADO EM BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS. MARCAS REFERENCIAIS: TEXACO, IPIRANGA, LUBRAX, MOBIL, PETRONAS, ELF, CASTROL, SHELL OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR.	PDV	Unidade	11	320,00	3.520,00			
128	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 10W30 MINERAL, EMBALADO EM BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS. MARCAS REFERENCIAIS: TEXACO, IPIRANGA, LUBRAX, MOBIL, PETRONAS, ELF, CASTROL, SHELL OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR.	PDV	Unidade	23	700,00	16.100,00			
129	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 10W30, MOTOR DIESEL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO EM BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS. MARCAS REFERENCIAIS: TEXACO, IPIRANGA, LUBRAX, MOBIL, PETRONAS, ELF, CASTROL, SHELL OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR.	PDV	Unidade	23	700,00	16.100,00			
132	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 15W40, MOTOR DIESEL, COM REGISTRO NA ANP, CLASSIFICAÇÃO API CI 4, EMBALADO EM BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS. MARCAS REFERENCIAIS: TEXACO, IPIRANGA, LUBRAX, MOBIL, PETRONAS, ELF, CASTROL, SHELL OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR.	PDV	Unidade	23	590,00	13.570,00			
134	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 20W50, MOTOR FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), MINERAL, COM REGISTRO NA ANP, CLASSIFICAÇÃO API S, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO. MARCAS REFERENCIAIS: TEXACO, IPIRANGA, LUBRAX, MOBIL, PETRONAS, ELF, CASTROL,	PDV	Unidade	174	34,00	5.916,00			

SHELL OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE
OU SUPERIOR.

141	GRAXA PARA ROLAMENTOS, EMBALAGEM DE 10KG.	INCOLUB	Unidade	11	360,00	3.960,00
142	GRAXA PARA CHASSIS, EMBALAGEM DE 1KG.	INCOLUB	Unidade	58	49,00	2.842,00
143	GRAXA PARA CHASSIS, EMBALAGEM DE 10KG.	INCOLUB	Unidade	11	310,00	3.410,00
					Total:	109.285,00

Condado - PB, 14 de Março de 2024.

Edna Pereira Medeiros

49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS
49.370.689/0001-35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MD. Prefeito Constitucional do Município de Condado.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: Dispensa de licitação para Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, nos termos do Art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

Estimativa da Despesa: O preço total da contratação será de R\$ 109.285,00 (cento e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

Senhor Prefeito,

É do conhecimento de Vossa Excelência que a empresa **DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS - RUA ÍNDIOS CARIRIS, 135 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 36.301.571/0001-03**, não compareceu para assinar o Termo de Contrato, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº RP 00026/2023-02, oriunda da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023, tendo como objeto aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, junto a Administração Pública, conforme convocação publicada no dia 02 de janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, decaindo o direito à contratação, por manifesto desinteresse da licitante, conforme documentação em anexo.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Empresa **DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS**, ganhadora da Pregão Presencial nº 026/2023, referente à Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, não compareceu para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, perdendo assim, todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação, nos termos §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Diante da falta de comprometimento da licitante para a prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal convocou o segundo colocado na ordem de classificação do procedimento licitatório para o fornecimento.

A Lei 8.666/93, no seu art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, trata da possibilidade da contratação de remanescente licitados, em consequência do não comparecimento do licitante vencedor do certame em assinar o Termo de Contrato, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior [neste caso a Pregão Presencial nº 026/2023] e aceitar as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA será:

a) preço dos produtos a serem adquiridos:

(i) A licitante 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS, segunda classificada no certame Pregão Presencial nº 026/2023 aceita as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive, os preços estão abaixo dos preços de mercado, conforme proposta de preços em anexo.

b) Razão da escolha do fornecedor:

(i) A escolha recai sobre 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS, tendo em vista o que dispõe o Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, bem como se trata de licitante idôneo, a qual já fornece no município de Condado de forma satisfatória, possui capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade econômico-financeira compatível para a realização dos serviços a serem executados (Art. 28 a 29).

Desde modo, aconselho a contratação da licitante sobredita para baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado.

Isto exposto, tem-se a convicção de que se contratarmos esta licitante estaremos escolhendo a proposta de preço mais vantajosa para Administração municipal, atendendo ao princípio constitucional da economicidade e ao interesse público.

Por fim, a Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada, de modo que, o Município pode realizar a presente contratação, nos termos do Art. 24, XI e §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

CLAUBER DIEGO BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MD. Prefeito Constitucional do Município de Condado.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: Dispensa de licitação para Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, nos termos do Art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

Estimativa da Despesa: O preço total da contratação será de R\$ 109.285,00 (cento e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

Senhor Prefeito,

É do conhecimento de Vossa Excelência que a empresa DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS - RUA ÍNDIOS CARIRIS, 135 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 36.301.571/0001-03, não compareceu para assinar o Termo de Contrato, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº RP 00026/2023-02, oriunda da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023, tendo como objeto aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, junto a Administração Pública, conforme convocação publicada no dia 02 de janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, decaindo o direito à contratação, por manifesto desinteresse da licitante, conforme documentação em anexo.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Empresa DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS, ganhadora da Pregão Presencial nº 026/2023, referente à Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, não compareceu para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, perdendo assim, todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação, nos termos §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Diante da falta de comprometimento da licitante para a prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal convocou o segundo colocado na ordem de classificação do procedimento licitatório para o fornecimento.

A Lei 8.666/93, no seu art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, trata da possibilidade da contratação de remanescente licitados, em consequência do não comparecimento do licitante vencedor do certame em assinar o Termo de Contrato, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior [neste caso a Pregão Presencial nº 026/2023] e aceitar as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA será:

a) preço dos produtos a serem adquiridos:

(i) A licitante 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS, segunda classificada no certame Pregão Presencial nº 026/2023 aceita as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive, os preços estão abaixo dos preços de mercado, conforme proposta de preços em anexo.

b) Razão da escolha do fornecedor:

(i) A escolha recai sobre 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS, tendo em vista o que dispõe o Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, bem como se trata de licitante idôneo, a qual já fornece no município de Condado de forma satisfatória, possui capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade econômico-financeira compatível para a realização dos serviços a serem executados (Art. 28 a 29).

Desde modo, aconselho a contratação da licitante sobredita para baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado.

Isto exposto, tem-se a convicção de que se contratarmos esta licitante estaremos escolhendo a proposta de preço mais vantajosa para Administração municipal, atendendo ao princípio constitucional da economicidade e ao interesse público.

Por fim, a Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada, de modo que, o Município pode realizar a presente contratação, nos termos do Art. 24, XI e §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

CLAUBER DIEGO BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MD. Prefeito Constitucional do Município de Condado.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: Dispensa de licitação para Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, nos termos do Art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

Estimativa da Despesa: O preço total da contratação será de R\$ 109.285,00 (cento e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

Senhor Prefeito,

É do conhecimento de Vossa Excelência que a empresa DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS - RUA ÍNDIOS CARIRIS, 135 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 36.301.571/0001-03, não compareceu para assinar o Termo de Contrato, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº RP 00026/2023-02, oriunda da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023, tendo como objeto aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, junto a Administração Pública, conforme convocação publicada no dia 02 de janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, decaindo o direito à contratação, por manifesto desinteresse da licitante, conforme documentação em anexo.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Empresa DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS, ganhadora da Pregão Presencial nº 026/2023, referente à Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, não compareceu para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, perdendo assim, todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação, nos termos §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Diante da falta de comprometimento da licitante para a prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal convocou o segundo colocado na ordem de classificação do procedimento licitatório para o fornecimento.

A Lei 8.666/93, no seu art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, trata da possibilidade da contratação de remanescente licitados, em consequência do não comparecimento do licitante vencedor do certame em assinar o Termo de Contrato, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior [neste caso a Pregão Presencial nº 026/2023] e aceitar as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA será:

a) preço dos produtos a serem adquiridos:

(i) A licitante 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS, segunda classificada no certame Pregão Presencial nº 026/2023 aceita as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive, os preços estão abaixo dos preços de mercado, conforme proposta de preços em anexo.

b) Razão da escolha do fornecedor:

(i) A escolha recai sobre 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS, tendo em vista o que dispõe o Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, bem como se trata de licitante idôneo, a qual já fornece no município de Condado de forma satisfatória, possui capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade econômico-financeira compatível para a realização dos serviços a serem executados (Art. 28 a 29).

Desde modo, aconselho a contratação da licitante sobredita para baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado.

Isto exposto, tem-se a convicção de que se contratarmos esta licitante estaremos escolhendo a proposta de preço mais vantajosa para Administração municipal, atendendo ao princípio constitucional da economicidade e ao interesse público.

Por fim, a Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada, de modo que, o Município pode realizar a presente contratação, nos termos do Art. 24, XI e §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

CLAUBER DIEGO BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO : Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Condado.

Ementa: Exame do processo de Dispensa e análise da minuta de contrato administrativo, para aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, em favor de licitante remanescente, na ordem de classificação, desde que atendidas as mesmas condições do primeiro colocado, no âmbito da Pregão Presencial nº 26/2023, nos termos do Art. 24, XI e §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica o processo relativo ao pedido de Contratação Direta, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, XI e §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, para aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, em favor da empresa EDNA PEREIRA MEDEIROS, CNPJ nº 49.370.689/0001-35, segunda colocada, na ordem de classificação do certame, tendo em vista que empresa DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS, CNPJ nº 36.301.571/0001-03, empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 00026/2023, manifestou desinteresse em assinar o Contrato.

Aduz a Secretaria de Administração e Planejamento, em resumo, que escolha da empresa EDNA PEREIRA MEDEIROS, tem amparo legal Art. 24, XI e §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, considerando que a finalidade principal destes dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, e que diante da situação fática do processo, é perfeitamente cabível a contratação do licitante remanescente, uma vez que a empresa vencedora se manifestou desinteressada em assinar o contrato.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



Juntou-se, ao respectivo processo, solicitação e justificativa da contratação direta, fls. 01-02, devidamente assinada pela Secretaria de Administração e Planejamento, onde se evidencia a estimativa do valor da contratação e as razões da escolha do contratado. Em seguida despacho que declara a existência de recursos orçamentários (L. 8666/93, art. 7º e 8º), atestado pela secretaria de finanças. Apensou documentação habilitação e proposta de preço do licitante remanescente aceitando às mesmas condições do licitante vencedor, e demais documentos, vindo para análise e parecer deste Órgão Jurídico.

Inicialmente, os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta fundamentados na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 serão regidos até sua extinção por estas leis.

A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. A regra contida no art. 190 da nova Lei de Licitações se assenta, também, no princípio do "tempus regit actum" – pelo qual uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida.

É o relatório.

II – MÉRITO

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no artigo 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras ou serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, ou melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre os partícipes do processo, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).

.....

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

.....

Coube à Lei de Licitações (L. 8.666/93) disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Com efeito, o procedimento de licitação é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a lei disciplinar.

Se a licitação é regra, a dispensa e a inexigibilidade de licitação são exceções. Na Lei 8.666/93, a dispensa de licitação é prevista, basicamente, no art. 24. A inexigibilidade, no art. 25. Dentre os casos de dispensa de licitação, **situa-se a Dispensa de Licitação de licitação na contratação de remanescente.**

O art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93 e o art. 64, § 2º do mesmo diploma legal, tratam das hipóteses de dispensa de licitação na contratação de remanescente.

Na hipótese do art. 24, inc. XI é dispensada a licitação “na contratação de remanescente de obra, serviço ou **fornecimento**, em consequência de rescisão contratual ou **quando o vencedor não assina o contrato** (§2º do art. 64, Lei 8.666/93), desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”.

Veja-se que o referido artigo utiliza a expressão “remanescente de obra, serviço ou fornecimento”, o que nos leva a interpretar que um dos requisitos para aplicação desse dispositivo é haver remanescente do objeto que necessite ser executado. Implica dizer, algo já foi executado pelo contratado, e algo remanesceu em razão de rescisão contratual.

Importante destacar que, o caso em tela, não se trata de uma complementação da obra, serviço ou fornecimento anterior, resultantes de contratação integralmente

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



executada, mas de caso em que a empresa contratada, mediante Ata de Registro de Preço, que se encontrar em vigor, recusa assinar o contrato e fornecer os produtos licitados, em total descumprimento ao 64, §2º, da Lei 8.666/93, que, pelo Art. art. 24, inc. XI, da mesma Lei, o município poderá contratar a 2ª colocada, na ordem de classificação, desde que a empresa aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive, quando ao preço ofertado atualizado e ao prazo de execução.

O que diz art. 64, §2º, da Lei 8.666/93? dispõe que *"É facultado à Administração, quando o **convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei"*.

Como se vê, o dispositivo legal acima, dispõe expressamente que é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar.

Assim, a partir da interpretação literal destes dois dispositivos da Lei de Licitações e com base na jurisprudência do TCU, a contratação pode ser realizada mediante dispensa de licitação em favor do licitante remanescente, na ordem de classificação, para atender ao interesse público e viabilizar o fornecimento das baterias, filtros, graxas e lubrificantes, destinados aos veículos do Município.

Neste sentido, interessante citar entendimento do TCU sobre o assunto, o Acórdão nº 740/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler:

"por estarem presentes os mesmos princípios inspiradores dos arts. 24, inciso XI e 64, § 2º da Lei 8.666/1993, quais sejam, os valores da supremacia do interesse público e da eficiência, julgo pertinente o uso da mesma solução jurídica enfeixada por essas normas, para o fim de permitir a contratação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, também na hipótese em que este houver assinado o contrato e desistido de executá-lo, mesmo sem ter executado qualquer serviço. (...) usando a carga principiológica afeta ao regime jurídico-administrativo e tomando por base o princípio da unidade do sistema, não vejo fundamento para diferenciar a hipótese dos autos das demais especificadas na lei. Trata-se, em verdade, de situações fáticas semelhantes, a merecer, portanto, consequências jurídicas iguais,

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



com vistas a preservar a coerência e a unidade do sistema.(...) Julgo, por conseguinte, na linha da análise enfeixada nos itens precedentes deste voto e nos fundamentos de direito extraídos no voto condutor da Decisão 417/2002-TCU-Plenário, ser absolutamente possível estender, por analogia, ao presente caso concreto a disciplina do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993."

No caso em análise, consta nos autos cópia de certidão da Secretária de Administração e Planejamento, que a empresa **DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS**, CNPJ nº 36.301.571/0001-03, não compareceu para assinar o termo de contrato, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº RP 00026/2023-02, oriunda da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023, a pesar de convocação publicada no dia 02 de janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, **decaindo o direito à contratação, por manifesto desinteresse da licitante.**

Em seguida, foi publicada a convocação do 2ª classificado no pregão presencial nº 26/2023 para contratação direta, nos termos do art. 24, XI, da lei 8.666/93, sendo aceito pela empresa **EDNA PEREIRA MEDEIROS**, CNPJ nº 49.370.689/0001-35, conforme cópia de manifestação anexada nos autos do processo administrativo.

Ato contínuo, a Secretária de Administração e Planejamento, em resumo, apresentou justificativa da escolha da empresa **EDNA PEREIRA MEDEIROS**, CNPJ nº 49.370.689/0001-35, com fundamento no Art. 24, XI, da lei 8.666/93, considerando que a finalidade principal destes dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, e que diante da situação fática do processo, é perfeitamente cabível a contratação do licitante remanescente, mediante Dispensa de Licitação, para fornecimento de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, destinados aos veículos do município.

(...)

*A Empresa **DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS**, ganhadora da Pregão Presencial nº 026/2023, referente à Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, não compareceu para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, perdendo assim, todos os direitos que porventura tenha*

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



obtido como vencedor da licitação, nos termos §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93.

Diante da falta de comprometimento da licitante para a prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal convocou o segundo colocado na ordem de classificação do procedimento licitatório para o fornecimento.

A Lei 8.666/93, no seu art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, trata da possibilidade da contratação de remanescente licitados, em consequência do não comparecimento do licitante vencedor do certame em assinar o Termo de Contrato, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior [neste caso a Pregão Presencial nº 026/2023] e aceitar as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA será:

a) preço dos produtos a serem adquiridos:

(i) A licitante 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS, segunda classificada no certame Pregão Presencial nº 026/2023 aceita as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive, os preços estão abaixo dos preços de mercado, conforme proposta de preços em anexo.

b) Razão da escolha do fornecedor:

(i) A escolha recai sobre 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS, tendo em vista o que dispõe o Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, bem como se trata de licitante idôneo, a qual já fornece no município de Condado de forma satisfatória, possui capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade econômico-financeira compatível para a realização dos serviços a serem executados (Art. 28 a 29).

(...)

Quanto ao procedimento, são requisitos para a utilização da contratação de remanescente:



a) a existência de um processo licitatório anterior;

b) a contratação do objeto, com o licitante vencedor no certame, tenha sido rescindida, restando-se remanescente da obra, do serviço ou do fornecimento;

c) a nova contratação deve obedecer à classificação encontrada no processo licitatório anterior;

d) as condições de execução e preço sejam as mesmas contraídas com o licitante vencedor.

Verifica-se nos autos, a contratação atende todos os requisitos acima e os princípios inspiradores dos Art. 24, XI e §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93. Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, sem licitação, celebrar diretamente contrato com a empresa EDNA PEREIRA MEDEIROS, para fornecimento remanescente de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, destinados aos veículos do município, desde que atenda às exigências legais da Lei 8.666/93, que não de ser verificadas antes da contratação:

a) no que tange a documentação de habilitação nos termos exigidos no edital.

b) o contratado aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor;

c) e que, de fato, o contrato seja vantajoso para o poder público;

II – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por Dispensa de Licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante, nos termos do Art. 24, XI e § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93 e com observância do preceito legal art. 26 da lei 8.666/93.

Isto é possível, por que a Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 **efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada.**



Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não foram objetos de análise a conveniência e oportunidade da contratação, nem os aspectos técnicos e de quantidades a ele inerentes.

Com os cumprimentos de estilo, devolva-se ao consulente

Este é o entendimento que elevo a consideração superior.

Condado, 14 de março de 2024.

João Mendes de Melo
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 8530

JOAO MENDES DE
MELO:6011759149

1

Assinado de forma digital por JOAO MENDES DE MELO:6011759149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=17334115020115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=em-brasil, cn=JOAO MENDES DE MELO:6011759149
Data: 2024.03.14 10:49:16 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Vistos etc.

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, e objetivando a instrução do presente processo, informo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Programa de Trabalho:

22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO

22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM

22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE

22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO

22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

22080.12.361.1020.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE

22080.12.361.1020.2027 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMEN

22080.12.362.1020.2034 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MEDIO

22080.12.365.1020.2029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL

22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS

22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500, 540, 553, 571, 600 e 660

Condado, Estado da Paraíba, 08 de março de 2024.

Ivoneide Araújo Bezerra

IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, em favor de: 49.370.689 EDNA PEREIRA MEDEIROS - Valor: R\$ 109.285,00, segunda classificada no certame - Pregão Presencial nº 26/2023, com arrimo no Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Dispensa de Licitação nº 07/2024.

Condado, 14 de Março de 2024.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2024 às 17:53:56 foi protocolizado o documento sob o N° 42778/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Número da Licitação: 00007/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 14/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Condado
Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 109.285,00

Fontes de Recursos: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (571), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (553).

Objeto: Aquisição de baterias, filtros, graxas e lubrificantes, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 109.285,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 49.370.689 Edna Pereira Medeiros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.370.689/0001-35

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	63f53fc07461ea50c9a7accde68cfff3
Justificativa do preço contratado	Sim	63f53fc07461ea50c9a7accde68cfff3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	63f53fc07461ea50c9a7accde68cfff3
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	dcb29150e329ea8f14c3915b4204bfd6
Previsão Orçamentária	Sim	a586eca69d3349f2cb54a99e95eaeaf
Projeto básico ou termo de referência	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 49.370.689 Edna Pereira Medeiros	Sim	ef44a251068004a914985f2bd960083b
Ratificação	Sim	88425b77c79288899831415a84618bbb

João Pessoa, 10 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB